

Banco de Portugal

Carta Circular nº 188/92/DSB, de 04/08/92

ASSUNTO: Incompatibilidades previstas no artigo 23.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo

A fim de esclarecer dúvidas surgidas sobre o alcance da disposição legal em apreço, informa-se que, de acordo com a interpretação deste Banco, a incompatibilidade prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo abrange apenas os associados que desempenham funções de administração, gerência ou direcção em qualquer empresa, cujo objecto seja o fornecimento de bens ou serviços destinado às actividades referidas no nº 1 do artigo 19.º e que não seja associada da caixa agrícola por não obedecer aos requisitos exigidos pelo mesmo artigo 19.º.

Enviada a:

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.